



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO

046/2025

CONTRATANTE (UASG)

932895 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS 0 KM, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IGUAÇU/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 558.338,51 (quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Portal ComprasGov - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

(Processo Administrativo nº 222/2025)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de seu **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 142/2025.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS 0 KM, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IGUAÇU/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. A presente licitação será realizada sob a forma de ampla concorrência, não se restringindo exclusivamente à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, garantindo, entretanto, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo concedida quota nos itens que se encontrarem acima desse valor.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. Não será aplicado o benefício supracitado nos casos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, nos casos em que as ME's e EPP's no ano calendário da licitação já tenham celebrado contrato com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME's ou EPP's.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Não haverá previsão de apresentação de preços diferentes para os itens sob nenhuma hipótese.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;
- 3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor unitário do item.**

4.1.2. Marca ou Fabricante.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DO CONTRATO

- 8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3. O contrato será assinado por meio de assinatura física ou digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.
- 8.4. Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.
- 8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 8.6. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, haja vista tratar-se de serviços contínuos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos art. 106 e 107 da lei 14.133./2021.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **ComprasGov** em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/> e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
 - 12.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
 - 12.11.4. ANEXO IV – Declaração de Garantia/Fornecimento;
 - 12.11.5. ANEXO V – Declaração de Assistência Técnica;
 - 12.11.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Iguaçu/PR, 21 de outubro de 2025.

Franciele Isabel da Rocha Bento Barbosa
secretaria municipal de educação

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 222/2025)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

Contratação **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS 0 KM, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IGUAÇU/PR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	01	Veículo tipo Ônibus 0km, para o transporte de passageiros Escolar; Ano/Modelo de no mínimo 2025/2026. Primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Iguaçu – Paraná. Norma ESCOLAR 445/2013 e suas atualizações. Apresentar o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) Escolar - Obrigatório. Fabricação Nacional, com carroceria e chassi integrados. Ar condicionado original de fábrica. Capacidade de 33 lugares. Poltronas individuais reclináveis com revestimento em tecido. Largura das poltronas de no mínimo 875mm.	R\$ 558.338,51	R\$ 558.338,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

		Cinto de segurança para todos os passageiros e motorista. Cortinas em todas as janelas Janelas do salão com vidros móveis. Radio Mp3 instalado. Câmera de ré e retrovisores avançados conforme legislação vigente; Faixas dístico na lateral e traseira com escrita ESCOLAR conforme legislação vigente, (obrigatório). Computador de Bordo original de fábrica. Direção hidráulica ou elétrica. Acesso ao posto do motorista facilitado pelo rebaixamento do capô do motor. Porta pantográfica com acionamento a ar externo e interno. Motor com potência mínima de 157 CV. Rodado duplo no traseiro. Corredor central com piso antiderrapante. Alavanca de câmbio no painel. Sistema de bateria com no mínimo 24 volts. Tanque de combustível com no mínimo 150 litros de diesel; Combustível diesel S-10. Tanque com reservatório de ureia Arla (obrigatório).		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

		Freios a Ar, com tambores e lonas nas rodas dianteiras e traseiras. Saídas de emergência no teto, laterais e traseira obrigatório. Caixa de ferramentas com macaco, estepe e triângulo de sinalização. Cambio com 07 marchas sendo 06 à frente e uma ré. Dimensões mínimas do veículo: Comprimento total de no mínimo 8.450mm. Distância do entre eixo de 4.500mm, sendo original do fabricante sem alongamento externo. Peso Bruto Total de no mínimo 8.500kg. Pneus e estepe conforme linha do fabricante. Apresentar a declaração do Fabricante que a Proponente é autorizada a comercializar o chassi e a carroceria do produto ofertado. Apresentar Declaração Comprobatória, que dispõe de assistência técnica autorizada da marca apresentada, a uma distância da sede do município de Iguaçu – Paraná com um raio máximo de 100km para fins de economicidade e logística quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada, necessários a manutenção do item proposto, para realização de todas as manutenções e revisões previstas na garantia de fábrica	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

		do veículo sendo de 24 (vinte e quatro) meses		
		Garantia e assistência técnica de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário.		

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do COMPRAS GOV e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.2. O valor estimado do registro de preços é **R\$ 558.338,51 (quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos).**

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 074/2023.

1.5. **A presente licitação será realizada sob a forma de ampla concorrência, não se restringindo exclusivamente à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, garantindo, entretanto, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e compreende a aquisição de um veículo tipo ônibus 0 km, destinado ao transporte de alunos da rede pública municipal de ensino de Iguaraçu/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.2. Dos elementos/produtos que compõem o objeto:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	1	UN	Veículo tipo Ônibus 0km, para o transporte de passageiros Escolar; Ano/Modelo de no mínimo 2025/2026. Primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Iguaçu – Paraná. Norma ESCOLAR 445/2013 e suas atualizações. Apresentar o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) Escolar - Obrigatório. Fabricação Nacional, com carroceria e chassi integrados. Ar condicionado original de fábrica. Capacidade de 33 lugares. Poltronas individuais reclináveis com revestimento em tecido. Largura das poltronas de no mínimo 875mm. Cinto de segurança para todos os passageiros e motorista. Cortinas em todas as janelas Janelas do salão com vidros móveis. Radio Mp3 instalado. Câmera de ré e retrovisores avançados conforme legislação vigente; Faixas dístico na lateral e traseira com escrita ESCOLAR conforme legislação vigente, (obrigatório). Computador de Bordo original de fábrica. Direção hidráulica ou elétrica. Acesso ao posto do motorista facilitado pelo rebaixamento do capô do motor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

		Porta pantográfica com acionamento a ar externo e interno. Motor com potência mínima de 157 CV. Rodado duplo no traseiro. Corredor central com piso antiderrapante. Alavanca de câmbio no painel. Sistema de bateria com no mínimo 24 volts. Tanque de combustível com no mínimo 150 litros de diesel; Combustível diesel S-10. Tanque com reservatório de ureia Arla (obrigatório). Freios a Ar, com tambores e lonas nas rodas dianteiras e traseiras. Saídas de emergência no teto, laterais e traseira obrigatório. Caixa de ferramentas com macaco, estepe e triângulo de sinalização. Cambio com 07 marchas sendo 06 à frente e uma ré. Dimensões mínimas do veículo: Comprimento total de no mínimo 8.450mm. Distância do entre eixo de 4.500mm, sendo original do fabricante sem alongamento externo. Peso Bruto Total de no mínimo 8.500kg. Pneus e estepe conforme linha do fabricante. Apresentar a declaração do Fabricante que a Proponente é autorizada a comercializar o chassi e a carroceria do produto ofertado. Apresentar Declaração Comprobatória, que dispõe de assistência técnica autorizada da marca apresentada, a uma distância da sede do município de Iguaçu – Paraná com um raio máximo de 100km para fins de economicidade e logística quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada, necessários a manutenção do item proposto,
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

			para realização de todas as manutenções e revisões previstas na garantia de fábrica do veículo sendo de 24 (vinte e quatro) meses Garantia e assistência técnica de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário.
--	--	--	---

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.3. A contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos veículos contra defeitos pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia, e, no pelo mesmo período, prestar assistência técnica contra defeitos de fabricação, com cobertura de peças e mão de obra.

3.4. Compete à contratada garantir a execução das manutenções preventivas e corretivas previstas no manual do fabricante durante o período de garantia

3.5. O fabricante/importador da marca, por meio de suas concessionárias e/ou representantes, legalmente estabelecidos ou constituídos, deverá possuir capacidade de prestar o serviço de revisão (dentro do período de garantia) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, previstas no manual de manutenção, devendo a revisão ser feita pela fornecedora do veículo que detenha autorização da fabricante ou importadora.

3.6. Os custos das revisões periódicas obrigatórias, especificadas no manual do fabricante durante o período de garantia, deverão estar integralmente incluídos no valor ofertado, não cabendo à Administração Municipal qualquer despesa adicional.

3.7. Comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do município de 200 km, para manutenção da garantia de fábrica dos veículos, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, necessários a manutenção do item proposto, através de Declaração de Assistência Técnica e Garantia de Fornecimento.

3.8. Caso o veículo apresente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, defeitos sistemáticos de fabricação, comprovados por registros de manutenção corretiva em concessionária autorizada, a contratada deverá substituí-lo integralmente por outro idêntico ou de especificações equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da última intervenção corretiva.

3.10. O veículo deverá ser entregue com no mínimo 20 (vinte) litros de combustível, de modo a permitir o imediato deslocamento e funcionamento.

Da Padronização dos produtos que integram o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.11. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

3.12. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1. Nas aquisições de veículos, devem ser adquiridos veículos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria. O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução Conama nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013.

Da Indicação de Marcas ou Modelos ([Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da Subcontratação

4.3. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Do Parcelamento

4.4. A presente contratação será realizada **de forma única e indivisível**, considerando que o objeto — um veículo tipo ônibus — não comporta parcelamento, uma vez que se trata de bem unitário cuja aquisição deve ocorrer em sua totalidade, de modo a preservar a coerência técnica, a adequação funcional e a economicidade do procedimento licitatório.

Do Orçamento Sigiloso

4.6. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da Exigência de Amostra

4.7. Não haverá a exigência de apresentação de amostras.

Da Garantia da Contratação

4.8. A garantia será executada conforme item 3.3 e seguintes.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em parcela única, após a expedição da solicitação de fornecimento pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

integralmente atendida **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da respectiva solicitação.

5.1.1. O veículo objeto da contratação deverá ser entregue completo, em perfeito estado de funcionamento e de conservação, no endereço a seguir indicado, em data previamente agendada, ocasião em que será realizada a entrega técnica e os testes de desempenho, acompanhados por servidores designados pela Administração Municipal.

Local de entrega: Rua Otávio Pedro da Silva, 294- Centro- Iguaçu/PR
Garagem Municipal - Fone de contato: (44) 3248-1222

5.1.2. O veículo deverá ser de primeira linha, zero quilômetro, ano/modelo 2025, totalmente novo, sem uso anterior, e em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo CONTRAN, PROCONVE e CONAMA, sendo que, no ato da entrega, serão verificadas quantidades, características e conformidades técnicas em relação às especificações constantes do edital e do contrato.

5.1.3. O veículo deverá ser entregue com no mínimo 20 (vinte) litros de combustível, de modo a permitir o imediato deslocamento e funcionamento.

5.1.4. O veículo deverá ser entregue apto ao primeiro emplacamento, registro e licenciamento em nome do Município de Iguaçu/PR, observada a categoria oficial. A nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela concessionária ou revendedora autorizada em favor do Município, sendo que todos os custos decorrentes do emplacamento e registro correrão por conta exclusiva da contratada.

5.1.5. A contratada será responsável pelo transporte do veículo até o local de entrega, devendo utilizar equipamento apropriado, como caminhão tipo prancha, cegonha ou outro meio seguro e compatível, de forma a preservar a integridade física do bem até a entrega definitiva.

5.1.6. A descrição do objeto refere-se às especificações mínimas exigidas como parâmetro de qualidade. Caso o veículo contenha itens adicionais de série compatíveis com o modelo ofertado, estes deverão ser mantidos e incluídos na entrega, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.7. O veículo deverá ser entregue com adesivagem externa conforme padrão do Programa Caminho da Escola, ou modelo indicado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo conter, obrigatoriamente, o brasão oficial do Município de Iguaçu/PR e a identificação visual da Secretaria de Educação, conforme layout aprovado previamente pela Administração.

5.1.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.1.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

5.1.10. A empresa vencedora, deverá executar o objeto de acordo com os termos especificados na proposta de preços, sendo admitida a troca, somente mediante expressa autorização da autoridade competente.

5.1.11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

5.1.22. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos bens entregues, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

5.1.23. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.23.1. A entrega será acompanhada pela responsável designado, e o recebimento definitivo será feito após a verificação das exigências citadas no edital e consequentemente aceito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do início da entrega.

5.1.24. Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, os bens **serão recebidos definitivamente**.

5.2. Das Obrigações da Contratada

5.2.1. Fornecer os bens sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2.2. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, fretes e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado no Termo de Referência.

5.2.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

5.2.4. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de trabalho previsto na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre os objetos desta licitação.

5.2.5. Os produtos deverão ser entregues em plenas condições, e de atendimento às necessidades do município, no prazo estipulado mediante a apresentação da solicitação emitida pelo Setor Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2.6. Fornecer os produtos ou efetuar a troca quando estiverem fora das especificações ou impróprios para a utilização, sem ônus para o Município, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte e execução de troca, de imediato, a contar da data da efetiva notificação.
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.2.8. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no caso de avarias constatadas no ato da entrega ou defeitos.
- 5.2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.2.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.2.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.2.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
- 5.2.15. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar os objetos do contrato.
- 5.2.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência Social e para aprendiz.
- 5.2.17. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).
- 5.2.18. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.
- 5.2.19. Possibilitar ao Município de Iguaçu, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do CONTRATANTE.
- 5.2.20. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Iguaçu.
- 5.2.21. O Município de Iguaçu não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 5.2.22. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Iguaçu inerentes ao objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.2.23. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

5.2.24. Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas etc., correrão por conta da empresa fornecedora.

5.3. Das Obrigações da Contratante

5.3.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.3.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e as mercadorias entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição.

5.3.3. Efetuar com pontualidade o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

5.3.4. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5.3.5. Designar um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

5.3.6. Fornecer as informações necessárias para o fornecimento dos bens, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.

5.3.7. Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados.

5.3.8. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, bens entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento.

5.3.9. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.10. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

5.3.11. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. Fica nomeado como fiscal técnico o(a) senhor(a) João Marcos Fontoura Alves, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Fica nomeado como fiscal administrativo o(a) senhor(a) Franciele Isabel da Rocha Bento Barbosa, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. Fica nomeado como gestor(a) o(a) senhor(a) Paulo Cezar Parladore dos Santos, lotado na Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Iguaçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

7.22.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.22.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: ***compras@iguaracu.pr.gov.br***

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

8.25. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.25.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.25.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25.6. Fica dispensado o balanço patrimonial do Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por ser considerado pequeno empresário, pelo qual faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em observância ao § 2º do art. 1.179, do Código Civil.

Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado que demonstre a capacidade operacional equivalente ou superior, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.26.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.26.4. O Agente de Contratação, ou membros da equipe de apoio, poderão visitar os dirigentes emissores do(s) atestado (s) apresentada (s) no item acima, afim da verificação de sua autenticidade e dos cumprimentos contratuais. A Comissão de Licitação poderá desclassificar a licitante vencedora, através de despacho fundamentado, caso tenha conhecimento de qualquer fato superveniente, mesmo que conhecido após o julgamento desta licitação que venha aboná-la técnica, financeira ou administrativamente.

Da Participação de Cooperativas

8.27. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.27.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

8.28. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo do Anexo III.

8.29. Deverá apresentar a **Declaração de Garantia/Fornecimento** conforme modelo do Anexo IV.

8.30. Deverá apresentar a **Declaração de Assistência Técnica**, conforme modelo do Anexo V.

Requisitos contratuais

8.31. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.32. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.33. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.34. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.35. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.36. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

201- 06.001.12.361.0006.2025.44.90.52.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Iguaçu, 21 de outubro de 2025.

FRANCIELE ISABEL DA ROCHA BENTO BARBOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:	Secretaria Municipal de Educação
---	----------------------------------

1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DO ESTUDO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar e justificar a aquisição de um veículo tipo Ônibus 0 km, destinado ao transporte de alunos da rede pública municipal de ensino de Iguaçu/PR, com recursos financeiros próprios do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A demanda decorre da necessidade de ampliar e modernizar a frota municipal de transporte escolar, assegurando o deslocamento diário e seguro dos estudantes entre as zonas rural e urbana, e garantindo a continuidade e qualidade do serviço público de transporte escolar, conforme previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e previsto como competência municipal no art. 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.709/2003.

A aquisição visa substituir veículos antigos, com alto custo de manutenção, além de adequar a frota às normas de segurança e acessibilidade vigentes, incluindo os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução CONTRAN nº 504/2014 (e demais normas correlatas aplicáveis ao transporte escolar), no que couber.

O novo veículo proporcionará maior conforto, segurança e eficiência operacional no transporte diário de alunos, sendo essencial para o cumprimento da função social da educação e para a efetivação do direito constitucional de acesso à escola, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais e comunidades distantes da sede municipal.

A contratação proposta, portanto, insere-se no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, visando fortalecer a infraestrutura logística da rede pública e assegurar melhores condições de transporte, redução de custos operacionais e maior confiabilidade na execução do serviço público essencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o município ainda não formalizou seu PCA para o exercício de 2025, não havendo, portanto, previsão específica para essa demanda no planejamento anual.

Apesar da inexistência formal do Plano Anual de Contratações (PAC), a contratação ora pretendida encontra-se plenamente alinhada às metas e diretrizes da política municipal de educação, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes (PPA, LDO e LOA). Tal alinhamento assegura a coerência entre o planejamento legal e a efetiva execução das ações voltadas à garantia do acesso e permanência dos alunos na escola, mediante a oferta de transporte escolar seguro, eficiente e regular, especialmente àqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de aquisição de um veículo tipo Ônibus 0 km, destinado ao transporte diário de alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Iguaçu/PR, com vistas a assegurar o pleno acesso à educação básica e o cumprimento das metas estabelecidas na política municipal de educação.

Atualmente, o transporte escolar é realizado com uma frota composta por veículos com elevado tempo de uso, alto índice de desgaste mecânico e crescente custo de manutenção, o que tem comprometido a confiabilidade do serviço e aumentado os riscos de interrupção das atividades escolares, especialmente nas rotas rurais e de difícil acesso. Tal cenário impõe a necessidade de renovação e modernização da frota, de modo a garantir a continuidade e a segurança do transporte escolar.

A demanda decorre da necessidade de ampliar e modernizar a frota municipal de transporte escolar, assegurando o deslocamento diário e seguro dos estudantes entre as zonas rural e urbana, e garantindo a continuidade e qualidade do serviço público de transporte escolar, conforme previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e como previsto na LDB – Lei nº 9.394/1996, especialmente em sua redação que estabelece programas suplementares que incluem transporte escolar, complementada pela Lei nº 10.709/2003.

A aquisição do novo ônibus escolar é medida necessária para substituir veículos antigos e ineficientes, garantindo conforto, segurança e acessibilidade, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), da Resolução nº 504/2014 do CONTRAN, e demais regulamentos aplicáveis.

Sob o aspecto administrativo e econômico, a contratação contribuirá para a redução dos custos de manutenção corretiva, economia de combustível, eficiência logística e melhoria da qualidade do transporte escolar, representando racionalização de recursos públicos e incremento da eficiência operacional da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

A medida também reflete o compromisso do Município de Iguaçu com a garantia do direito de acesso e permanência dos alunos na escola, em conformidade com o princípio da continuidade dos serviços públicos e com os objetivos do Plano Municipal de Educação.

4. DA NATUREZA CONTINUADA DO FORNECIMENTO

A aquisição do veículo tipo Ônibus 0 km para transporte escolar, embora constitua uma contratação de fornecimento único (pontual), está diretamente vinculada a uma necessidade pública de caráter permanente e continuado, uma vez que o serviço de transporte escolar representa uma atividade essencial, ininterrupta e indispensável ao cumprimento da política educacional do Município de Iguaçu.

Conforme amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, a continuidade do serviço público não se confunde com a continuidade do contrato, mas sim com a permanência da necessidade pública que lhe dá origem. Nesse sentido, o Acórdão nº 1019/2021 – Tribunal Pleno do TCE/PR estabelece que a classificação de determinado serviço ou fornecimento como de natureza continuada decorre da constatação da necessidade pública permanente e essencial, cuja satisfação não se esgota em uma única prestação.

No caso em análise, embora a aquisição do veículo se dê mediante entrega única, o bem será destinado a suprir demanda contínua e permanente, qual seja, o transporte diário de alunos da rede pública municipal, o qual se renova a cada exercício letivo e constitui obrigação legal e constitucional do Município.

O transporte escolar, por sua natureza, não admite interrupções, sob pena de comprometer o acesso à educação e violar o princípio da continuidade do serviço público, previsto implicitamente no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reafirmado pela jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, embora o objeto contratual – aquisição de um ônibus – configure um fornecimento imediato, sua finalidade administrativa é de natureza continuada, pois o bem adquirido será incorporado de forma permanente à frota municipal, garantindo a regularidade e a continuidade da prestação do serviço público educacional.

Do ponto de vista gerencial, a caracterização da necessidade como contínua e essencial reforça o dever de planejamento e a responsabilidade do Município em assegurar a manutenção, renovação e ampliação periódica da frota escolar, de modo a evitar descontinuidade ou precarização do transporte dos estudantes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

DO LOCAL E DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta licitação deverá ser entregue em parcela única, após a expedição da solicitação de fornecimento pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, devendo ser integralmente atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva solicitação.

O veículo objeto da contratação deverá ser entregue completo, em perfeito estado de funcionamento e de conservação, no endereço a seguir indicado, em data previamente agendada, ocasião em que será realizada a entrega técnica e os testes de desempenho, acompanhados por servidores designados pela Administração Municipal.

Local de entrega: Rua Otávio Pedro da Silva, 294- Centro- Iguaçu/PR
Garagem Municipal – (44) 3248-1222.

O veículo deverá ser de primeira linha, zero quilômetro, ano/modelo 2025, totalmente novo, sem uso anterior, e em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo CONTRAN, PROCONVE e CONAMA, sendo que, no ato da entrega, serão verificadas quantidades, características e conformidades técnicas em relação às especificações constantes do edital e do contrato.

O veículo deverá ser entregue com no mínimo 20 (vinte) litros de combustível, de modo a permitir o imediato deslocamento e funcionamento.

O veículo deverá ser entregue apto ao primeiro emplacamento, registro e licenciamento em nome do Município de Iguaçu/PR, observada a categoria oficial. A nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela concessionária ou revendedora autorizada em favor do Município, sendo que todos os custos decorrentes do emplacamento e registro correrão por conta exclusiva da contratada.

A contratada será responsável pelo transporte do veículo até o local de entrega, devendo utilizar equipamento apropriado, como caminhão tipo prancha, cegonha ou outro meio seguro e compatível, de forma a preservar a integridade física do bem até a entrega definitiva.

A descrição do objeto refere-se às especificações mínimas exigidas como parâmetro de qualidade. Caso o veículo contenha itens adicionais de série compatíveis com o modelo ofertado, estes deverão ser mantidos e incluídos na entrega, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

O veículo deverá ser entregue com adesivagem externa conforme padrão do Programa Caminho da Escola, ou modelo indicado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo conter, obrigatoriamente, o brasão oficial do Município de Iguaçu/PR e a identificação visual da Secretaria de Educação, conforme layout aprovado previamente pela Administração.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Garantia: A contratada fica obrigada a garantir a qualidade dos veículos contra defeitos pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia, e, no pelo mesmo período, prestar assistência técnica contra defeitos de fabricação, com cobertura de peças e mão de obra.

Compete à contratada garantir a execução das manutenções preventivas e corretivas previstas no manual do fabricante durante o período de garantia, devendo observar os seguintes requisitos:

O fabricante/importador da marca, por meio de suas concessionárias e/ou representantes, legalmente estabelecidos ou constituídos, deverá possuir capacidade de prestar o serviço de revisão (dentro do período de garantia) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, previstas no manual de manutenção, devendo a revisão ser feita pela fornecedora do veículo que detenha autorização da fabricante ou importadora.

Os custos das revisões periódicas obrigatórias, especificadas no manual do fabricante durante o período de garantia, deverão estar integralmente incluídos no valor ofertado, não cabendo à Administração Municipal qualquer despesa adicional.

Comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do município de 200 km, para manutenção da garantia de fábrica dos veículos, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, necessários a manutenção do item proposto, através de Declaração de Assistência Técnica e Garantia de Fornecimento.

Caso o veículo apresente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo, defeitos sistemáticos de fabricação, comprovados por registros de manutenção corretiva em concessionária autorizada, a contratada deverá substituí-lo integralmente por outro idêntico ou de especificações equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da última intervenção corretiva.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

A empresa vencedora, deverá prestar os serviços de acordo com os termos especificados na proposta de preços, esta que, deverá estar de acordo com o Termo de Referência, sendo admitida a alteração, somente mediante expressa autorização da autoridade competente.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com o especificado, de maneira deficitária ou incompleta, a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

O fornecimento em desacordo com o solicitado deverá ser corrigido pela contratada, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos.

Independentemente da aceitação provisória ou definitiva do objeto, a empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade e conformidade técnica do veículo fornecido, obrigando-se a corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, qualquer irregularidade, vício, defeito ou desconformidade constatada durante o período de recebimento provisório.

O veículo será recebido provisoriamente pelo(a) servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designado pela Administração Municipal, com o objetivo de verificar a conformidade do bem entregue em relação às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada.

Após a conclusão das verificações e constatada a plena conformidade do objeto com as exigências contratuais, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, momento em que se iniciará o prazo de garantia.

Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa proponente já forneceu veículo automotor de características semelhantes ao objeto da presente licitação;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato:

Garantir a entrega e a qualidade do objeto contratado, responsabilizando-se pela entrega do Ônibus Escolar 0 km, dentro do prazo máximo estipulado, atendendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

integralmente às especificações técnicas, normas de segurança e requisitos de acessibilidade constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, em plena compatibilidade com as obrigações assumidas.

Providenciar, às suas expensas, a imediata correção de qualquer irregularidade, vício ou desconformidade técnica verificada no veículo entregue, quando constatada pela fiscalização da Administração Municipal.

Arcar integralmente com todas as despesas e encargos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, seguros, tributos, taxas, emplacamento, registro, licenciamento, combustível inicial, revisões obrigatórias e demais custos incidentes sobre o fornecimento.

Responder integralmente por eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de falhas, vícios, negligência, imprudência, imperícia ou inexecução contratual, inclusive quanto a acidentes, perdas ou danos materiais.

Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, o objeto entregue, no todo ou em parte, caso se verifiquem defeitos de fabricação, incorreções ou qualquer anormalidade que comprometa a segurança, o desempenho ou a conformidade técnica do veículo.

Prestar assistência técnica e manutenção durante o período de garantia contratual e de fábrica, conforme disposto no Termo de Referência, garantindo o funcionamento pleno e contínuo do veículo.

Obrigações do Contratante

São obrigações do CONTRATANTE (Município de Iguaçu/PR), por meio da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos de controle interno:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações do Termo de Referência e da proposta, realizando o recebimento provisório e definitivo do veículo conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades observadas durante a execução contratual, para que sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.

Prestar as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do contrato, sempre que solicitados pela contratada, desde que compatíveis com as disposições legais e contratuais.

Proporcionar as condições adequadas de recebimento e inspeção técnica do veículo, designando local apropriado e equipe responsável para a conferência e entrega definitiva.

Efetuar o pagamento do valor contratado dentro do prazo e nas condições previstas no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, técnicas e fiscais.

Resolver, por intermédio do fiscal do contrato, dúvidas ou divergências que possam surgir no decorrer da execução, de modo a assegurar a regularidade e continuidade do fornecimento.

Os requisitos aqui fixados não constituem meras formalidades administrativas, mas instrumentos essenciais para assegurar segurança jurídica, qualidade técnica e responsabilidade contratual na execução da aquisição de um bem público durável de alta relevância social. A correta entrega e utilização do ônibus escolar 0 km garante o transporte seguro e digno dos alunos da rede municipal de ensino de Iguaçu, contribuindo para a efetivação do direito à educação, a continuidade do serviço público e a eficiência administrativa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A presente contratação refere-se à aquisição de 01 (um) veículo tipo Ônibus Escolar 0 km, destinado ao transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Iguaçu/PR.

A estimativa quantitativa foi definida com base:

No levantamento das rotas escolares existentes e previstas para o exercício de 2025;

Na quantidade de alunos transportados diariamente entre as áreas urbanas e rurais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Na necessidade de substituição de veículo antigo atualmente em uso, cujo elevado tempo de operação e frequentes manutenções comprometem a segurança e a regularidade do transporte escolar.

Dessa forma, a aquisição de 01 (um) novo ônibus escolar atende de modo preciso à necessidade da Administração, garantindo a renovação gradual da frota e a melhoria da logística de transporte de alunos, sem gerar excesso de oferta ou subutilização de recursos públicos.

Após a realização da análise técnica e do levantamento de necessidades realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Iguaçu/PR, apurou-se ser necessária a contratação de 01 (um) veículo tipo Ônibus Escolar 0 km, destinado ao transporte regular de estudantes da rede pública municipal com características a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	1	UN	veículo tipo Ônibus 0km, para o transporte de passageiros Escolar; Ano/Modelo de no mínimo 2025/2026. Primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Iguaçu – Paraná. Norma ESCOLAR 445/2013 e suas atualizações. Apresentar o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) Escolar - Obrigatório. Fabricação Nacional, com carroceria e chassi integrados. Ar condicionado original de fábrica. Capacidade de 33 lugares. Poltronas individuais reclináveis com revestimento em tecido. Largura das poltronas de no mínimo 875mm. Cinto de segurança para todos os passageiros e motorista. Cortinas em todas as janelas Janelas do salão com vidros móveis. Radio Mp3 instalado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

		Câmera de ré e retrovisores avançados conforme legislação vigente; Faixas dístico na lateral e traseira com escrita ESCOLAR conforme legislação vigente, (obrigatório). Computador de Bordo original de fábrica. Direção hidráulica ou elétrica. Acesso ao posto do motorista facilitado pelo rebaixamento do capô do motor. Porta pantográfica com acionamento a ar externo e interno. Motor com potência mínima de 157 CV. Rodado duplo no traseiro. Corredor central com piso antiderrapante. Alavanca de câmbio no painel. Sistema de bateria com no mínimo 24 volts. Tanque de combustível com no mínimo 150 litros de diesel; Combustível diesel S-10. Tanque com reservatório de ureia Arela (obrigatório). Freios a Ar, com tambores e lonas nas rodas dianteiras e traseiras. Saídas de emergência no teto, laterais e traseira obrigatório. Caixa de ferramentas com macaco, estepe e triângulo de sinalização. Cambio com 07 marchas sendo 06 à frente e uma ré. Dimensões mínimas do veículo: Comprimento total de no mínimo 8.450mm. Distância do entre eixo de 4.500mm, sendo original do fabricante sem alongamento externo. Peso Bruto Total de no mínimo 8.500kg.
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

			Pneus e estepe conforme linha do fabricante. Apresentar a declaração do Fabricante que a Proponente é autorizada a comercializar o chassi e a carroceria do produto ofertado. Apresentar Declaração Comprobatória, que dispõe de assistência técnica autorizada da marca apresentada, a uma distância da sede do município de Iguaçu – Paraná com um raio máximo de 100km para fins de economicidade e logística quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada, necessários a manutenção do item proposto, para realização de todas as manutenções e revisões previstas na garantia de fábrica do veículo sendo de 24 (vinte e quatro) meses Garantia e assistência técnica de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário.
--	--	--	--

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública realizou levantamento de mercado detalhado com o objetivo de estimar o valor da contratação e verificar a viabilidade técnica e econômica da aquisição de 01 (um) veículo tipo Ônibus Escolar 0 km, destinado ao transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Foi coletado cotações formais junto a fornecedores do ramo e analisou contratações similares em órgãos públicos, buscando garantir ampla representatividade e atualidade dos valores de mercado.

As fontes utilizadas para a composição do mapa de preços foram:

Empresa Rodo Service Veículos Ltda., especializada na comercialização de veículos de transporte coletivo e com histórico de fornecimento a entes públicos;

Fabricante Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., tradicional montadora nacional reconhecida pelos modelos utilizados no Programa Caminho da Escola;

Ata de Registro de Preços do Município de Rio Bom/SP, vigente e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e Portal da transparência do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Ata de Registro de Preços do Município de Itaituba/PA – exercício de 2024, referente à aquisição de ônibus escolares com características similares;

Consulta ao Banco de Preços, plataforma eletrônica especializada em coleta e comparação de valores de bens e serviços adquiridos pela Administração Pública;

Consulta ao portal ComprasGov/PNCP, identificando contratações recentes de ônibus escolares em municípios de perfil e porte semelhantes ao de Iguaçu.

As cotações e registros obtidos demonstraram uniformidade nos padrões técnicos e variação de preços dentro de limites aceitáveis, assegurando que o valor estimado seja representativo das condições reais de mercado.

Da Justificativa da Escolha da Solução

Após a análise técnica e econômica das informações coletadas, concluiu-se que a aquisição direta de um veículo novo, tipo Ônibus Escolar 0 km, representa a solução mais adequada para atender à necessidade do Município de Iguaçu, considerando os seguintes fatores:

A demanda permanente de transporte escolar em regiões urbanas e rurais, que exige veículos com capacidade, resistência e conforto adequados;

A obsolescência e alto custo de manutenção da frota existente, que já apresenta desgaste significativo e não atende plenamente às normas atuais de segurança e acessibilidade;

A inviabilidade de locação de veículos, por implicar custos recorrentes e ausência de formação patrimonial para o Município;

A não recomendação de aquisição de veículos usados, em razão do risco de vícios ocultos, desgaste prematuro e ausência de garantia de fábrica;

A compatibilidade da solução proposta com as políticas públicas de transporte escolar, especialmente em conformidade com a Norma Escolar 445/2013 e suas atualizações, que estabelece parâmetros de padronização, segurança e acessibilidade para veículos escolares.

Dessa forma, a solução definida — aquisição de 01 (um) Ônibus Escolar 0 km, completo, novo, com acessibilidade e garantia mínima de 24 meses — mostra-se técnica, econômica e juridicamente viável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e continuidade do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

O levantamento de mercado evidenciou ampla oferta de fornecedores qualificados, variação de preços compatível com a realidade nacional e disponibilidade de modelos adequados às exigências técnicas.

Assim, a escolha pela aquisição do veículo novo está devidamente justificada como a solução mais vantajosa e sustentável para o Município de Iguaçu, garantindo o transporte escolar regular, seguro e digno aos estudantes da rede municipal, conforme os princípios da boa governança pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada em estrita observância ao disposto no art. 23, §1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, e nas orientações técnicas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplinam o levantamento e a análise de preços na fase preparatória da licitação.

O objetivo do levantamento foi apurar um valor médio de referência que refletisse as condições reais do mercado, garantindo economicidade, exequibilidade e compatibilidade técnica com o objeto a ser adquirido.

Para tanto, foram consideradas diversas fontes de pesquisa independentes, de modo a evitar distorções decorrentes de cotações isoladas ou desatualizadas, utilizando-se metodologia de média aritmética simples dos valores válidos, descartando eventuais discrepâncias extremas que pudessem comprometer a representatividade dos dados.

Os dados coletados a partir dessas fontes foram devidamente consolidados em Mapa de Preços anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar, permitindo a apuração de valor médio de mercado, que servirá como balizador da licitação a ser instaurada.

A Administração Municipal realizou levantamento junto às seguintes fontes:

Rodo Service Veículos Ltda., empresa especializada em comercialização de ônibus e micro-ônibus escolares, com representação no Estado do Paraná;

Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda., montadora nacional com certificação de qualidade e fabricante de veículos compatíveis com o padrão Norma Escolar 445/2013 e suas atualizações;

Ata de Registro de Preços do Município de Rio Bom/SP, referente à aquisição de veículos escolares, consultada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Ata de Registro de Preços do Município de Itaituba/PA (exercício 2024), com objeto e especificações técnicas compatíveis, devidamente registrada e publicada no PNCP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Banco de Preços, plataforma eletrônica de levantamento de valores praticados pela Administração Pública em contratações similares;

Portal ComprasGov/PNCP, que registra contratações de ônibus escolares por outros entes federados, permitindo comparação de valores e parâmetros técnicos.

Essas fontes representam o mercado efetivamente praticado no país e atendem aos critérios de confiabilidade e publicidade exigidos pela legislação vigente, conferindo legitimidade ao valor balizador estimado.

O valor estimado total da contratação perfaz o valor de: **R\$ 558.338,51 (quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos)** da seguinte forma:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	01	veículo tipo Ônibus 0km, para o transporte de passageiros Escolar; Ano/Modelo de no mínimo 2025/2026. Primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Iguaçu – Paraná. Norma ESCOLAR 445/2013 e suas atualizações. Apresentar o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) Escolar - Obrigatório. Fabricação Nacional, com carroceria e chassi integrados. Ar condicionado original de fábrica. Capacidade de 33 lugares. Poltronas individuais reclináveis com revestimento em tecido. Largura das poltronas de no mínimo 875mm.	R\$ 558.338,51	R\$ 558.338,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

		Cinto de segurança para todos os passageiros e motorista. Cortinas em todas as janelas Janelas do salão com vidros móveis. Radio Mp3 instalado. Câmera de ré e retrovisores avançados conforme legislação vigente; Faixas dístico na lateral e traseira com escrita ESCOLAR conforme legislação vigente, (obrigatório). Computador de Bordo original de fábrica. Direção hidráulica ou elétrica. Acesso ao posto do motorista facilitado pelo rebaixamento do capô do motor. Porta pantográfica com acionamento a ar externo e interno. Motor com potência mínima de 157 CV. Rodado duplo no traseiro. Corredor central com piso antiderrapante. Alavanca de câmbio no painel. Sistema de bateria com no mínimo 24 volts. Tanque de combustível com no mínimo 150 litros de diesel; Combustível diesel S-10. Tanque com reservatório de ureia Arla (obrigatório).		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

		Freios a Ar, com tambores e lonas nas rodas dianteiras e traseiras. Saídas de emergência no teto, laterais e traseira obrigatório. Caixa de ferramentas com macaco, estepe e triângulo de sinalização. Cambio com 07 marchas sendo 06 à frente e uma ré. Dimensões mínimas do veículo: Comprimento total de no mínimo 8.450mm. Distância do entre eixo de 4.500mm, sendo original do fabricante sem alongamento externo. Peso Bruto Total de no mínimo 8.500kg. Pneus e estepe conforme linha do fabricante. Apresentar a declaração do Fabricante que a Proponente é autorizada a comercializar o chassi e a carroceria do produto ofertado. Apresentar Declaração Comprobatória, que dispõe de assistência técnica autorizada da marca apresentada, a uma distância da sede do município de Iguaçu – Paraná com um raio máximo de 100km para fins de economicidade e logística quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada, necessários a manutenção do item proposto, para realização de todas as manutenções e revisões previstas na garantia de fábrica		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

			do veículo sendo de 24 (vinte e quatro) meses		
			Garantia e assistência técnica de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário.		

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a aquisição de 01 (um) veículo tipo Ônibus Escolar 0 km, devidamente equipado e adaptado conforme os padrões estabelecidos pela Norma Escolar 445/2013 e suas atualizações, assegurando o atendimento integral às exigências técnicas de segurança, acessibilidade e conforto para o transporte de estudantes da rede pública municipal.

A contratação compreende fornecimento, entrega técnica, emplacamento, registro, licenciamento e garantia integral de fábrica, de modo que o Município de Iguaçu receba o bem completamente pronto para uso, sem necessidade de quaisquer adequações complementares.

O ônibus a ser adquirido será destinado ao transporte diário de alunos residentes em áreas rurais e urbanas, que dependem exclusivamente do transporte público escolar para o acesso à educação básica municipal. Tal solução garante continuidade, regularidade e segurança na prestação desse serviço essencial, reduzindo significativamente a dependência de veículos antigos e de alto custo de manutenção.

Sob o ponto de vista operacional, a solução contempla:

Entrega de veículo novo, completo e em conformidade com as normas do CONTRAN, PROCONVE e CONAMA, assegurando desempenho ambiental adequado e reduzidas emissões de poluentes;

Capacidade para transporte de até 33 estudantes sentados, garantindo conforto, ergonomia e segurança individual por meio de cintos de três pontos;

Equipamentos de segurança obrigatórios, como tacógrafo digital homologado, iluminação de emergência, saídas de segurança e sistema de freios a ar com ABS;

Sob a perspectiva administrativa, a contratação proporciona ao Município maior autonomia logística, pois o novo veículo passa a integrar o patrimônio público, reduzindo custos de manutenção corretiva e ampliando a confiabilidade da frota escolar. Além disso, o investimento se mostra sustentável, uma vez que o veículo adquirido observará padrões ambientais e tecnológicos atualizados, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P-8.

Portanto, a solução proposta se apresenta completa, eficiente e socialmente relevante, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade, acessibilidade e interesse público convergindo com as diretrizes educacionais do Plano Nacional e Municipal de Educação.

A implantação dessa medida permitirá à Secretaria Municipal de Educação de Iguaçu otimizar rotas, garantir pontualidade e segurança no transporte dos alunos, além de promover um ambiente escolar mais inclusivo e digno, reafirmando o compromisso da Administração Pública Municipal com a qualidade e a equidade do ensino público.

10. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO PARA CONTRATAR

A escolha dessa solução decorre de um processo técnico de avaliação das necessidades locais, no qual foram considerados o estado atual da frota, as rotas escolares existentes e a demanda crescente de alunos residentes em regiões rurais e periféricas. Verificou-se que parte significativa dos veículos atualmente utilizados apresenta elevado grau de desgaste, exigindo manutenção frequente e onerosa, o que compromete tanto a eficiência operacional quanto a segurança dos usuários.

Assim, a aquisição de um novo ônibus escolar 0 km, de fabricação nacional, ano/modelo 2025/2026, e em conformidade com a Norma Escolar 445/2013 e suas atualizações, representa a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para o Município.

Sob o ponto de vista legal e administrativo, a contratação está amparada nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem, respectivamente, os objetivos do processo licitatório (incluindo a busca da proposta mais vantajosa) e as exigências de planejamento prévio e estudo técnico preliminar. Tais dispositivos orientam a adoção de solução que promova eficiência, economicidade e compatibilidade com o planejamento orçamentário.

Sob a ótica operacional, a solução garante:

Maior confiabilidade da frota escolar, reduzindo o número de paradas para manutenção corretiva e assegurando regularidade no transporte dos alunos;

Atendimento pleno às normas de segurança veicular (CONTRAN, PROCONVE e CONAMA), com controle de emissões e equipamentos de proteção obrigatórios;

Economia de recursos públicos, ao substituir veículos antigos e onerosos por bem novo, com garantia integral de fábrica e menor custo de manutenção preventiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Valorização do patrimônio público, com a incorporação de bem durável de alta vida útil ao ativo municipal;

Melhoria da qualidade do serviço público educacional, proporcionando transporte digno e seguro aos estudantes, fator que contribui diretamente para a redução da evasão escolar e para o cumprimento do direito fundamental à educação.

Sob o ponto de vista social, a medida reafirma o compromisso do Município de Iguaçu com a equidade e a inclusão educacional, garantindo que todos os alunos, independentemente da localização de suas residências, possam ter acesso à escola em condições adequadas de segurança e conforto.

Por fim, sob o ponto de vista econômico-financeiro, a contratação está dimensionada de acordo com o orçamento municipal vigente e foi precedida de pesquisa de mercado ampla e representativa, que assegurou valores compatíveis com os praticados nacionalmente.

Dessa forma, a aquisição proposta configura-se como solução tecnicamente fundamentada, juridicamente legítima e socialmente necessária, sendo indispensável para a continuidade e aprimoramento do transporte escolar no Município de Iguaçu, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público que regem a Administração Pública.

11. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

A implementação da presente contratação produzirá resultados concretos e mensuráveis, tanto no âmbito operacional quanto no administrativo e pedagógico, repercutindo de modo direto na eficiência, segurança e qualidade do serviço público de transporte escolar prestado pelo Município de Iguaçu.

Do ponto de vista operacional, a aquisição do novo ônibus escolar garantirá:

A substituição de veículos antigos e com alto custo de manutenção, reduzindo significativamente o número de quebras mecânicas, atrasos e interrupções no transporte diário de alunos;

A ampliação da segurança dos estudantes transportados, uma vez que o veículo atenderá integralmente às exigências das normas do CONTRAN, CTB e Norma Escolar nº 445/2013, oferecendo equipamentos modernos de segurança, como cintos de três pontos, saídas de emergência, tacógrafo digital e piso antiderrapante;

A redução do tempo de deslocamento e o aumento da regularidade das rotas, assegurando maior pontualidade no início das aulas e diminuição de riscos nas vias rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Sob o prisma pedagógico e social, o resultado da contratação também se mostra relevante:

A presença de um transporte escolar regular e seguro amplia a frequência escolar, combatendo a evasão e o abandono, sobretudo em áreas rurais mais afastadas, onde as distâncias e condições das estradas dificultam o acesso à escola;

A melhoria da frota contribui para a equidade no acesso à educação básica, assegurando que todos os estudantes, independentemente de sua localização, tenham condições dignas e seguras de chegar às unidades de ensino;

A modernização da frota reforça o compromisso do Município com a efetivação do direito à educação, previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Do ponto de vista econômico-administrativo, os benefícios são igualmente expressivos:

Redução de custos operacionais com manutenção e combustível, decorrente do uso de veículo novo, mais eficiente e com tecnologia moderna;

Maior durabilidade e previsibilidade orçamentária, evitando gastos emergenciais com reparos e permitindo melhor planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação;

Aumento da eficiência na gestão da frota, pois o novo veículo possibilitará controle técnico e operacional mais preciso, inclusive com instrumentos de monitoramento eletrônico e manutenção preventiva programada.

Por fim, do ponto de vista institucional, a aquisição reforça a imagem do Município de Iguaraçu como gestor comprometido com o bem-estar da comunidade escolar e com a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo segurança, dignidade e inclusão a todos os alunos beneficiados.

Assim, constata-se que a contratação é plenamente justificada, tecnicamente vantajosa e socialmente relevante, atendendo de forma direta ao interesse público e às políticas educacionais vigentes.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Não há providência a serem adotadas. Fica como sugestão de boa prática, antes de montar o TR (Termo de Referência), conferir novamente as quantidades necessárias.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas para o objeto deste ETP.

14. IMPACTO AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Nas aquisições de veículos, devem ser adquiridos veículos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria (consulta às Tabelas de Consumo/Eficiência Energética de Veículos Automotores Leves, disponível em: http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas_pbe_veicular.asp).

O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), conforme Resolução Conama nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013.

O impacto ambiental decorrente da aquisição é considerado mínimo, tratando-se de bem de uso essencial à prestação de serviços públicos de saúde, cujo funcionamento está alinhado às exigências legais em termos de emissão de poluentes e eficiência energética.

Para mitigar os possíveis impactos, a especificação do objeto no Termo de Referência deverá prever, sempre que possível:

Atendimento aos padrões do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), exigindo veículos com tecnologia compatível com os níveis de emissões vigentes (ex: PROCONVE P-8/Euro 6);

Eficiência no consumo de combustível, com menor emissão de CO₂ e outros poluentes atmosféricos;

Tecnologias embarcadas que favoreçam a redução do consumo de recursos, como controle eletrônico de marcha e motor com baixo nível de ruído;

Adoção de medidas para manutenção preventiva, prolongando a vida útil do veículo e evitando desperdícios e descartes prematuros.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

Após a análise técnica, econômica e jurídica desenvolvida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de 01 (um) veículo tipo Ônibus Escolar 0 km revela-se plenamente viável e recomendável, tanto sob o ponto de vista da eficiência administrativa quanto sob o prisma do interesse público.

A contratação mostra-se adequada, necessária e vantajosa, atendendo às exigências de planejamento prévio (art. 18 da Lei nº 14.133/2021), aos princípios da eficiência e da sustentabilidade (art. 5º da lei) e à necessidade de compatibilidade com as leis orçamentárias (caput do art. 18).

Do ponto de vista **técnico-operacional**, a solução contempla a entrega de um veículo novo, completo e devidamente adaptado às normas de segurança e acessibilidade previstas na Norma Escolar 445/2013 e suas atualizações, bem como nas Resoluções do CONTRAN, garantindo o transporte diário e seguro de alunos da rede pública municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Sob o aspecto **econômico-financeiro**, a pesquisa de mercado demonstrou ampla competitividade e faixa de preços condizente com a realidade nacional, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem renúncia de qualidade ou de durabilidade.

Do ponto de vista **social e educacional**, a medida representa importante investimento na garantia do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, assegurando acesso, permanência e segurança no trajeto escolar a crianças e adolescentes que residem em áreas rurais e distantes das unidades de ensino.

No tocante ao **impacto ambiental**, a aquisição contribui positivamente para a renovação da frota municipal, promovendo redução de emissões e eficiência energética, em conformidade com o PROCONVE P-8 (Euro 6), e atendendo aos compromissos de sustentabilidade e gestão responsável dos recursos públicos.

Portanto, diante de todos os elementos analisados, **declara-se viável e recomendável a contratação proposta**, considerando-se que a aquisição do **Ônibus Escolar 0 km**:

Atende à necessidade real e contínua do Município de Iguaçu;

Está em consonância com os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021;

Observa as diretrizes de planejamento e economicidade;

Garante segurança, acessibilidade e conforto aos estudantes da rede pública;

Representa investimento estratégico em políticas educacionais inclusivas e sustentáveis.

Dessa forma, a equipe técnica responsável manifesta-se favoravelmente à viabilidade da contratação, opinando pelo prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório, para aquisição do veículo escolar nas condições aqui descritas, em estrita observância ao interesse público e à boa governança administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 046/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº **046/2025** em epigrafe que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS 0 KM, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IGUAÇU/PR**, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência**, e conforme segue:

Item	Descrição	Marca/Fabricante	Unid.	Qtd.	Valor Por Item	Valor Total
					R\$	R\$

Valor total:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 46/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
- 9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**
- 10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
- E-mail:
Telefone: ()
- 11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 046/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA/FORNECIMENTO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia de qualidade e
funcionamento do veículo, objeto deste edital, conforme constante no Anexo I do presente Edital, **pelo
prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da efetiva entrega do veículo, sendo que durante
o período de garantia sempre através de representantes autorizados, deverá realizar substituições e
reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como,
falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sem qualquer ônus para a
administração.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 046/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Como representante legal da empresa(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a Rua nº, CEP nº, Fone, cidade de, Estado do, declaro que nossa empresa dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância máxima da sede do município de 200 km, objeto do **Pregão Eletrônico nº 046/2025**, descritas no **Anexo I do Edital**, conforme a seguir relacionadas:

- Indicar a empresa de assistência técnica autorizada, a uma distância máxima da sede do município de 200 km;

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 046/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE O MUNICÍPIO DE Iguaçu E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário municipal de xxxxxxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS 0 KM, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IGUAÇU/PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [\(art. 92, XIX\)](#)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:
- VII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Astorga/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Iguaçu/PR, data, mês de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-